



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

EDITAL DE MATRÍCULAS Nº 002/2024

Dispõe sobre as diretrizes para **matrícula na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos** nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cerro Grande para o ano letivo de 2025.

Álvaro Decarli, Prefeito Municipal de Cerro Grande, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as diretrizes referente às matrículas para o ano letivo de 2025, no Maternal I, II e III, Jardim e Pré-Escola, no Ensino Fundamental - Séries Iniciais (1º Ano ao 5º ano), Séries Finais (6º ano a 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (EJA) de acordo com a legislação em vigor e o previsto neste Edital.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. De acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº 9.394/96; Leis Federais Nº 11.114/05 e Nº 11.274/06 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade; Resolução CNE/CEB Nº 01/2010, que define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Lei Nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula no ensino fundamental/ano letivo 2025.

2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretária Municipal de Educação estabelece através deste Edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2025, nas unidades escolares que oferecem Educação Infantil, Séries Iniciais, Séries Finais e Educação de Jovens e Adultos.

2.2. O acesso à Educação Básica é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive os que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

3. DOS OBJETIVOS

3.1. DO OBJETIVO GERAL

3.1.1. Assegurar a matrícula para as turmas de: Maternal I, II e III, Jardim e Pré- Escola, no Ensino Fundamental - Séries Iniciais (1º Ano ao 5º ano), Séries Finais (6º ano a 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

3.2. Dos Objetivos Específicos

3.2.1. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de um (1) ano completo ou a completar até 31 de março de 2025 no ingresso ao Maternal I;

3.2.2. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de dois (2) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 no ingresso ao Maternal II;

3.2.3. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de três (3) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 no ingresso ao Maternal II;

3.2.4. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de quatro (4) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 no ingresso ao Jardim;

3.2.5. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de cinco (5) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 no ingresso à Pré-escola;

3.2.6. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 no ingresso ao ensino fundamental;

3.2.7. Assegurar matrícula a jovens e adultos na faixa etária a partir de quinze (15) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 no ingresso à Educação de Jovens e Adultos;

3.2.8. Renovar a matrícula dos alunos que estudam nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

3.2.9. Realizar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;

3.2.10. Assegurar a matrícula de transferência em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

3.2.11. Reconduzir à escola o aluno evadido;

3.2.12. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas escolas, de acordo com o número de alunos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Turmas
MATERNAL I - Crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses de idade - Período Parcial
MATERNAL II - Crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses de idade - Período Parcial
MATERNAL III - Crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses de idade - Período Parcial
JARDIM - Crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses - Período Parcial
PRÉ-ESCOLA- Crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses de idade - Período Parcial
ENSINO FUNDAMENTAL - Crianças de 6 anos a 6 anos e 11 meses de idade - Período Parcial

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Jovens e adultos com idade superior a 15 anos

5. DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

5.1. A composição de números de alunos por turmas atenderá como parâmetro, o disposto no Sistema Municipal de Ensino.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

6.1. Renovação de Matrícula Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e confirmação do pai/mãe ou responsável legal.

6.2. Matrícula Nova A matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio de apresentação dos documentos necessários e do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na Rede Municipal de ensino de Cerro Grande, RS.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O (a) diretor (a) e o (a) coordenador (a) da unidade escolar são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

7.2. Toda documentação deverá ser apresentada em via original ou fotocópia. Salienta-se que a apresentação de documentos somente através de fotocópia, não são considerados legais, devendo-se, portanto, exigir a apresentação da via original para efetuar sua autenticidade. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

7.3. Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

7.4. No ato de matrícula poderá ser dispensável a apresentação da documentação exigida, devendo apresentá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Prazo este, concedido para a efetivação da mesma. Neste período a escola deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.

7.5. Durante o processo de busca de documentação é garantida a frequência escolar.

10. DA DIVULGAÇÃO

10.1. Os responsáveis legítimos da Secretaria Municipal de Educação e da unidade escolar são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula.

10.2. A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto neste Edital.

11. DA OFERTA DE VAGAS

11.1. É de competência do Poder Público ofertar a vaga, sendo que o turno será definido de acordo com as possibilidades e realidade de cada unidade Escolar.

11.2. Serão oferecidas vagas de acordo com as possibilidades da estrutura municipal adequadas para a oferta de educação de qualidade.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É responsabilidade do secretário da escola e na inexistência deste profissional, é de atribuição do responsável pela unidade escolar, armazenar e manter atualizados os dados no sistema de gestão educacional.

13.2. A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância das mesmas serem expedidas o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.

13.3. A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação dos pais do aluno ou responsável legal, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

13.4. Caso o aluno venha transferido e não tem ou não possa comprovar sua vida escolar anterior, deverá a Unidade Escolar proceder com a matrícula, e cumprir as exigências previstas na alínea "c" do artigo 24 da Lei nº 9.394/96, que possibilita a escola mediante avaliação, definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e sua regulamentação no sistema de ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE


CNPJ: 92.005.545/0001-09

13.5. É vedado a unidade escolar transferir compulsoriamente o aluno.

13.6. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos informantes legais e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

13.7. Os casos omissos que não estão neste Edital, serão resolvidos pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Cerro Grande - RS, 02 de Dezembro de 2024.



Alvaro Decarli
Prefeito Municipal

Fonte: SMEC

Data de publicação: 25/11/2024

Compartilhe!

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

